

# A EFICIÊNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NA REDUÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA: UM ESTUDO SOBRE OS REGIMES DE TRIBUTAÇÃO SIMPLES NACIONAL E LUCRO PRESUMIDO

Este trabalho tem como objetivo principal demonstrar o quanto é importante a realização de um bom Planejamento Tributário nas organizações a fim reduzir seus custos com a arrecadação de tributos. O trabalho foi desenvolvido baseado em legislações, pesquisas bibliográficas em trabalhos científicos, bem como, realizou-se um estudo de caso em uma empresa situada na cidade de Fortaleza, optante pelo simples nacional que comercializa peças para automóveis, como também, presta serviços de oficina em geral. Foi aplicado o Planejamento com objetivo de saber se em relação à redução de despesas tributária permanecerá no ano seguinte, no Simples Nacional, ou se migrará para o Lucro Presumido. Foi montado dois cenários de arrecadação, uma situação no regime de Simples Nacional no qual se encontra, e outro no Regime de Lucro Presumido, buscando orientar qual o tipo de recolhimento que beneficiaria a empresa em redução de custos com tributos, em comparação aos regimes de tributação vigentes.

**Palavras-chave:** Planejamento. Tributação. Redução de taxas. Simples Nacional.

## 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho se propõe a utilizar dos conceitos e técnicas contábeis para realização do planejamento tributário em organizações usando de suas técnicas para avaliar, comparar e auxiliar na tomada de decisões ao longo da vida financeira. Sabe-se que desde a época da colonização, o Brasil sofre com as altas cobranças de tributos, fazendo com que as organizações sempre convivam com um clima de que está sempre sendo explorada pelo Fisco.

Para tanto, deve-se fazer o planejamento tributário para melhor direcionar as organizações em suas tomadas de decisões no que se refere à redução no recolhimento dos tributos. Devido a tal fato, a matéria que diz respeito sobre o assunto de planejamento tributário, a cada dia que passa as demandas para melhorar a eficiência tributária nas organizações, vem aumentando. A legislação tributária nacional permite anualmente aos contribuintes reavaliem suas tributações e optem dentro da licitude a que melhor e mais econômica for para a entidade.

A pesquisa tem como objetivo geral: demonstrar qual o regime tributário que melhor se adequa a empresas que possuem como atividade econômica, o comércio e varejo de peças e acessórios novos de veículos automotores, e prestam serviços, em geral, fazendo com que, a empresa possa optar por um regime tributário que permita menor redução de despesas em relação aos tributos, que será de sua obrigatoriedade.

Traz como objetivos específicos: comparar o Simples Nacional com o Lucro presumido; analisar qual a economia tributária entre os regimes de tributação que possa cooperar com a organização na tomada de decisão relacionada ao melhor

Regime Tributário a ser optado pela empresa para redução de despesas referente aos tributos e demonstrar os meios práticos de cálculos de tributos e comparativos tributários válidos para a organização.

A metodologia utilizada foi de pesquisa bibliográfica e pesquisa documental, em legislações pertinentes e sites oficiais. Realizou-se uma pesquisa qualitativa e quantitativa dos dados, de maneira a permitir segurança nas informações por meio de comparativos e exemplos práticos da matéria.

Desta forma, o trabalho traz como questão: “Como o planejamento tributário pode se tornar um procedimento indispensável nas organizações, auxiliando nas tomadas de decisões no ambiente de redução de custos tributário?”

## **2. SISTEMA TRIBUTÁRIO**

### **COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA**

No Sistema Tributário Nacional existe uma hierarquia das normas que em ordem de poder e importância começa pela Constituição Federal (CF/88) às normas infraconstitucionais desmembradas entre Fontes Primárias e Secundárias, essa hierarquia é demonstrada através da "Pirâmide de Hanks Kelsen".

A Constituição Federal (CF) consente que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios façam a instituição dos tributos essa autonomia é denominada de Competência Tributária, que significa o poder de tributar, aos entes tributantes que é a União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Trata-se, portanto, de uma aptidão de legislar, e criar tributos concedidos pela Constituição Federal e são consideradas como fontes primária da ordem de cima pra baixo: Constituição Federal (CF/88).

Considerada a principal fonte de direito de uma nação, nenhuma regra poderá ser criada contrariando a CF, caso isso ocorra é cancelada baseada no princípio da inconstitucionalidade. A CF atua acoplada ao Sistema Tributário Constitucional da seguinte maneira:

- Fixando os Tributos (artigos 145, 148 e 149);
- Estabelecendo as limitações ao poder de tributar, no caso dos impostos de tributos não vinculados (artigos de 153 a 156);
- Dispondo acerca da repartição das receitas tributárias (artigos 157 a 162).

### **LUCRO PRESUMIDO**

Lucro Presumido é um tipo de tributação ligada à pessoa jurídica, que abrange quatro tipos e impostos: Imposto de Renda - Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Programa de Interação Social

(PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

É denominado Lucro Presumido devido à maneira de como esse imposto é calculado, ele é realizado com base no valor do lucro pré-fixado e aproximado, ao valor do lucro real da organização.

Os percentuais para o cálculo do lucro presumido são padronizados, previamente definidos por lei sobre o montante correspondente à receita operacional bruta da pessoa jurídica. Essa receita bruta é referente ao montante recebido da venda dos produtos ou serviços da organização.

É variável o valor do imposto a ser recolhido, pois o mesmo será calculado de acordo com atividade da pessoa jurídica. Para saber se uma empresa poderá ou não optar pelo Lucro Presumido, precisará realizar um levantamento do seu faturamento anual que não poderá ultrapassar a R\$ 78 milhões por ano. Analisado esse requisito a empresa poderá optar por esse tipo de Recolhimento no momento da sua constituída ou poderá fazer essa alteração no início do ano social.

Esse tipo de regime tributário funciona da seguinte forma: ao invés de declarar o IRPJ sobre a incidência de impostos assentada pelo governo sobre os lucros da entidade mensalmente, o lucro presumido terá uma fixação das alíquotas que são predeterminadas.

No caso da incidência do Programa de Integração Social (PIS), terá a alíquota fixada em 0,65% e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), terá a alíquota de 3%, a contribuição ocorrerá mensalmente com alíquotas fixas sobre o faturamento. Na apuração do IRPJ e CSLL, de acordo com as instruções decretadas pela Receita Federal, tem determinado a apuração em períodos trimestrais.

#### Programa de Interação Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)

A maneira de apuração do PIS e da COFINS é realizada mensalmente e tem como base de cálculo o faturamento bruto mensal da empresa para o PIS a alíquota utilizada é de 0,65% ao mês e para a COFINS a alíquota usada é 3% ao mês.

O PIS recolhido é empregado para o pagamento de valores de abonos salariais e seguro desemprego. Já a COFINS é empregado no financiamento das atividades da Segurança Social, que compreende a Saúde Pública, Previdência Social e Assistência Social.

#### Imposto de Renda - Pessoa Jurídica (IRPJ)

A apuração do IRPJ é realizada trimestralmente, por regra, seu recolhimento deverá ser realizado em parcela única até o último dia útil do mês subsequente ao

período apurado.

Desta forma, a data de recolhimento desse imposto fica pré-definido da seguinte maneira:

TRIMESTRE	PERÍODO	APURAÇÃO
1º	Janeiro – Fevereiro – Março	31 de março
2º	Abril – Maio – Junho	30 de junho
3º	Julho – Agosto – Setembro	30 de setembro
4º	Outubro – Novembro – Dezembro	31 de dezembro

No IRPJ as alíquotas podem variar entre 1,6% e 32% sobre o montante do faturamento bruto da empresa, para realização do cálculo do IRPJ é usada uma tabela de impostos relativa ao lucro presumido que seguem os seguintes índices:

% IRPJ	Atividade Pessoa Jurídica
1,6%	Empresas que fazem revenda de combustível o de gás natural
8%	Venda de mercadorias ou produtos Transporte de cargas Atividades imobiliárias (compra, venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis) Serviços hospitalares Atividade Rural Industrialização com materiais fornecidos pelo encomendante Outras atividades não especificadas (exceto prestação de serviços)
16%	Empresas que fazem serviços de transporte (exceto transporte de carga) ou serviços gerais até receita bruta de R\$ 120 mil por ano.
32%	Serviços profissionais (Sociedades Simples - SS, médicos, dentistas, advogados, contadores, auditores, engenheiros, consultores, economistas, etc.). Intermediação de negócios Administração, locação ou cessão de bens móveis ou direitos Serviços de construção civil, quando a prestadora não empregar materiais de sua propriedade nem se responsabilizar pela execução da obra (ADN Cost 6/97). Serviços em geral, para os quais não haja previsão de percentual específico

#### Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL)

A Contribuição Social Sobre o lucro líquido também é realizado trimestralmente e segue a mesma maneira de apuração do IRPJ, modificando seus percentuais que são entre 12% ou 32% é usada uma tabela de impostos relativa ao lucro presumido que seguem os seguintes índices:

%CSLL	Atividade Pessoa Jurídica
12%	Empresas que não se encaixam nas categorias abaixo
32%	Empresas que fazem negócios ou serviços de administração, locação de imóveis, móveis, cessão de direitos ou prestação de serviços.

No caso de uma entidade possuir a atividade prestadora de serviços, terá sua base de cálculo em 32% para IRPJ e CSLL. As empresas que têm como a atividade, a revenda de mercadoria, como por exemplo, combustíveis em posto de gasolina, a alíquota do IRPJ será de 1,6% e de 12% para o CSLL.

#### Simple Nacional

Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas de Pequeno Porte, conhecido como Super Simples, foi instituído em

dezembro através do Estatuto Nacional das Micro e Pequenas Empresas pela lei Complementar nº 123/2006, sob a coordenação da União, estado e municípios, substituindo o Simples Federal em julho de 2007 as empresas que eram optantes pelo Simples Federal migraram automaticamente para o Simples Nacional, com a finalidade de proporcionar um regime tributário diferenciado que simplifica e unifica a arrecadação de impostos e contribuições sociais das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Com o intuito de promover o desenvolvimento econômico e social, a fim de se alcançar uma sociedade mais justa e democrática, diminuindo a informalidade, a sonegação de impostos e gerando a possibilidade de favorecimento no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O Simples Nacional se torna um sistema de arrecadação com a finalidade principal de conseguir diminuir a ilegalidade dos microempresários, que ficavam atuando no comércio de maneira informal.

As microempresas, ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 do Código Civil, desde que estejam devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, podem aderir assim preferindo ao Simples Nacional.

### **3. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO**

#### **TRIBUTOS**

A Constituição Federal de 1988 pôs que a definição de tributo devesse ser dada por Lei Complementar, em seu artigo 164:

Art. 146. Cabe à lei complementar:

III estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;

Entretanto, o Código Tributário Nacional (Lei 5.172 de 25 de outubro de 1966) contém a definição de tributo em seu artigo 3º.

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

O primeiro modo de tributação no Brasil, de maneira não declarada e nem escrita foi à exploração das riquezas do solo brasileiro e a extração do pau-brasil isso depois da chegada dos portugueses em 1.500, considerado essa atividade um tributo a ser dada a monarquia portuguesa à época.

A descoberta do Brasil trouxe uma preocupação para coroa portuguesa já que não havia como proporcionar proteção ao vasto território brasileiro com seu grande potencial de exploração então se fez necessário utilizar grande esforço financeiro e humanitário diante dessa situação preocupante surgiu a fase primeira de tributação no Brasil, denominadas Capitânicas Hereditárias que serviam unicamente aos interesses da coroa portuguesa.

Estariam livres de tributos somente às terras que conseguia a carta de sesmaria, essas terras não pagavam tributos, porém tinham que contribuir com dízimos para Ordem de Cristo. Mas em 1548 com o surgimento de um governo geral que foi Tomé de Souza ele era o representante dos interesses do rei D. João III no Brasil, com essa mudança a carta de sesmaria deixou de existir e todos os donos das terras passaram a pagar tributos a Portugal.

A *Derrama* foi à primeira espécie de tributo que consistia na cobrança da diferença entre a relação ao que deveria ter sido pago a coroa portuguesa e não fora pago. Depois surgiu a *Finta* seu recolhimento era proporcional à renda da atividade exercida e conseqüentemente surgiu o recolhimento sobre o valor da renda que não se englobava como *Derrama* e não era considerada *Finta*. E assim, com o passar do tempo, sempre houve uma maneira para arrecadar tributos.

Em dezembro de 1965, a Emenda Constitucional nº 18 de 01 de dezembro de 1965 o sistema tributário passa a ser sistemático com as seguintes características:

- IPI - Imposto sobre produtos industrializados, fazendo uso da seletividade;
- ICM - imposto sobre circulação de produtos, antecessor do ICMS;
- ISS-Imposto sobre serviço, sucessor do IIP - Imposto sobre indústria e profissões.

O Sistema Tributário Brasileiro só criou forma de fato os anos de 1965 e 1966, com a edição do Código Tributário Nacional denominado um conjunto de normas reguladoras da tributação do País. Cada nível de governo tem direito de instituir as contribuições e impostos que lhe são permitidos pela Constituição que, estabelece em cada esfera, sem sobreposições entre os tributos.

#### PRINCÍPIOS JURÍDICOS DA TRIBUTAÇÃO

Os princípios são considerados como vetores para direção das demais normas que formam o nosso sistema jurídico, esses princípios foram elaborados e existem para proporcionar proteção ao cidadão contribuinte mediante os abusos do Estado em termos de arrecadações indevidas, os Princípios assumem um importante papel, pois direcionam e restringem o poder de tributar do Estado se torna um instrumento de proteção para o contribuinte.

Bandeira de Melo menciona que:

Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra. Isto porque, com ofendê-lo. Abatem-se as vigas que o sustentam e alui-se toda a estrutura nelas esforçada. (2002, p. 808).

Os principais instrumentos normativos disciplinados pelos princípios tributários são o Princípio da Legalidade, Princípio da Anterioridade, Princípio da Noventena, Princípio da Igualdade, Princípio da Competência, Princípio da Capacidade Contributiva, Princípio da Não Confisco, Liberdade de Tráfego de Pessoas e Bens, Princípio da Uniformidade Tributária, Princípio da Uniformidade das Rendas das Obrigações da Dívida Pública, Princípio da Uniformidade na Tributação da Remuneração de Proventos dos Agentes Públicos, Princípio da Não-Diferença Tributária.

#### FATO GERADOR DO TRIBUTO

Fato gerador tem denominação à concretização da hipótese de incidência tributária prevista em lei que gera a obrigatoriedade tributária, o fator gerador da obrigação tributária podendo ser, periódico, instantâneo, persistente ou complexo.

O CTN o define nos artigos 114 e 115:

Artigo 114. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Artigo 115. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

##### Fator Gerador Instantâneo

Esse fato gerador se consolida em somente um ato. Exemplo: a venda de um imóvel onde se pagará à vista é fato gerador do ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis).

##### Fato Gerador Periódico

É que, mesmo que exista o fato gerador diariamente, a lei permite que a quantia do tributo seja apurada em determinado período. Exemplo: ICMS que é o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - apuração mensal, PIS (Programa de Inclusão Social) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) apuração mensal.

##### Fato Gerador Complexivo

É o que se faz necessário que se exista uma série de operações para a base

de cálculo ser apurada e o valor do tributo devido. Exemplo: IRPF - Imposto de Renda da Pessoa Física.

**Fato Gerador Persistente**

É constante, não possui um prazo correto para sua terminação. Exemplo: ITR (Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural).

### ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Para se iniciar um planejamento tributário de boa qualidade, primeiro deverá ser escolhido o regime tributário que melhor se enquadre à organização e verificar qual atividade desta, para optar em quais cenários tributários a empresa poderá transitar. Entre as opções as mais utilizadas são a opção pelo regime do Simples Nacional, o regime de Lucro Presumido e o regime de Lucro Real.

Cada um desses regimes tributários possui sua legislação específica que define como proceder para conseguir um enquadramento adequado. A Legislação não permite que uma empresa altere seu regime de tributação dentro do mesmo exercício tributário se tornando essa escolha de regime tributário de relevante importância.

Segundo Greco define planejamento tributário dessa forma:

- a) Atos ilícitos-que se caracterizam por serem condutas repelidas pelo ordenamento jurídico;
  - b) Extra fiscalidade e incentivos conceituados como condutas que são incentivadas ou induzidas pelo ordenamento jurídico
  - c) Opções fiscais definidas como as condutas positivamente autorizadas pelo ordenamento jurídico
  - d) Substituições materiais ou meras abstenção de fatos condutas em que o contribuinte modifica sua opção de consumo ou deixa de realizar determinadas condutas e que são indiferentes ao ordenamento jurídico
- GRECO, 2008, p. 84).

A realização do planejamento tributário poderá evitar a incidência do tributo sem que o mesmo seja necessário, redução da quantia tributária por motivo de postergação na sua exigibilidade. Para ser realizado um planejamento tributário responsável, deverá ser observado como são feitos os procedimentos contábeis e operacionais da organização. Quando a empresa percebe que suas despesas com tributos estão proporcionando uma elevada despesa, o planejamento tributário deve se voltar, atenciosamente, para conseguir mudar esse cenário, respaldado pela lei, onde se possa obter a redução tributária responsável.

### ELISÃO E EVASÃO TRIBUTÁRIA

**Elisão Tributária**

Elisão fiscal é uma ferramenta que se torna bastante importante para a realização no Planejamento Tributário, pois ela irá indicar a organização através de adoção de alternativas para a redução tributária. Esse método é permitido em lei e não causa prejuízo à empresa no que se refere a atitudes ou políticas ilícitas na apuração dos seus tributos.

Ricardo Alexandre define que:



A elisão fiscal é a conduta consistente na prática de ato ou celebração de negócio legalmente enquadrado em hipótese visada pelo sujeito passivo, importando isenção, não incidência ou incidência menos onerosa do tributo. A elisão é verificada, no mais das vezes, em momento anterior àquele em que normalmente se verificaria o fato gerador. Trata-se de planejamento tributário, que encontra guarida no ordenamento jurídico, visto que ninguém pode ser obrigado a praticar negócio da maneira mais onerosa. (ALEXANDRE, 2010, p. 287-290.).

### Evasão Tributária

Evasão tributária seria a maneira ilícita de conseguir a redução referente aos impostos que a entidade está sujeita a recolher. A evasão tributária está plasmada na Lei dos Crimes contra a Ordem Tributária, Econômica e contra as Relações de Consumo (Lei nº.8.137/90).

A lei citada estabelece e constitui crime contra a ordem tributária extinguir ou diminuir tributo perante as condutas discriminadas em seu texto, das quais destacam as seguintes:

- a) Omitir informação ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;
- b) Fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;
- c) Falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;
- d) Elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;
- e) Utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública;
- f) Fazer declaração falsa ou omitir declarações sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributo.

## 4 ESTUDO DE CASO

Esse estudo de caso foi desenvolvido com base em pesquisas bibliográficas, tais como: revistas, legislações, livros. Foi realizada uma análise de um estudo de caso de uma empresa prestadora de serviço, onde foi aplicado o planejamento tributário baseado nas informações reais com a finalidade de concluir em qual regime tributário a empresa conseguirá obter uma maior redução de despesas referente ao pagamento de impostos.

Atualmente, a empresa pertence ao Simples Nacional, mas poderá também migrar para o regime de Lucro Presumido no ano-calendário seguinte, caso o planejamento tributário conclua que será melhor para a empresa alterar seu atual regime de tributação.

Com a intenção de recolher o maior volume de informações possíveis a fim de criar um planejamento tributário completo e que possa atender as necessidades da organização esta, pegou como base os valores de faturamento anual e da folha de pagamento.

Essas informações são indispensáveis para a construção do planejamento tributário. Esses dados tem que ser reais e confiáveis para que o profissional que realizar o planejamento tributário possa garantir a veracidade de suas informações e assim, demonstrar aos interessados um documento seguro que possa auxiliar na tomada de decisões.

A empresa revende mercadorias e presta serviços para veículos automotores. Por isso, a forma de cálculo das opções pelo simples nacional e presumido precisa levar em consideração a segregação dos faturamentos (receitas), pois as alíquotas são diferentes na situação de receita de produtos e receita de serviços, tanto para cálculo do lucro presumido, como para o cálculo do simples nacional mensal.

Na construção da planilha foi feito o levantamento dos faturamentos dos produtos e dos serviços dos últimos doze meses e apurado o valor da folha de pagamento. Na primeira situação mostra o valor do simples nacional e, em comparativo a ele, a simulação os impostos ISS, PIS, COFINS, IRPJ e CSLL no regime de Lucro Presumido. Como a empresa se enquadra no decreto (decreto oficina), o ICMS é pago por substituição tributária na entrada e o cálculo não muda de um regime para o outro, não impactando no comparativo. Em ambos dos regimes tributários a melhor forma de faturamento é com mercadorias, onde a tributação é menor para a forma de tributação da empresa.

### FATURAMENTO ENTRE MAIO DE 2018 E ABRIL DE 2019

Período: 01/05/2018 a 30/04/2019

Mês	Ano	Saídas R\$	Serviços R\$	Total R\$
Maio	2018	47.537,62	7.423,00	54.960,62
Junho	2018	54.040,00	6.742,00	60.782,00
Julho	2018	72.666,06	16.773,00	89.439,06
Agosto	2018	74.148,33	15.925,00	90.073,33
Setembro	2018	55.660,06	12.124,00	67.784,06
Outubro	2018	65.336,10	17.078,00	82.414,10
Novembro	2018	69.211,50	18.834,00	88.045,50
Dezembro	2018	43.681,54	8.179,00	51.860,54
Janeiro	2019	56.807,81	16.613,00	73.420,81
Fevereiro	2019	45.991,70	24.283,00	70.274,70
Março	2019	48.946,86	18.034,00	66.980,86
Abril	2019	42.830,05	12.515,00	55.345,05
<b>TOTAIS</b>		<b>676.857,63</b>	<b>174.523,00</b>	<b>851.380,63</b>

Períodos	Faturamento Mercadorias	Faturamento Serviços	Folha	Simples Nacional	Lucro Presumido					
					ISS (5%)	PIS	COFINS	IRPJ	CSLL	INSS
Mai/18	47.537,62	7.423,00	11.549,00	3.180,47	371,15	357,24	1.648,82	3.575,95	2.772,85	3.210,62
Jun/18	54.040,00	6.742,00	10.576,14	3.312,19	337,10	395,08	1.823,46			2.940,17
Jul/18	72.666,06	16.773,00	10.576,14	5.091,50	838,65	581,35	2.683,17			2.940,17
Ago/18	74.148,33	15.925,00	11.675,00	5.128,32	796,25	585,48	2.702,20	4.507,83	3.407,22	3.245,65
Set/18	55.660,06	12.124,00	11.603,36	4.007,06	606,20	440,60	2.033,52			3.225,73
Out/18	65.336,10	17.078,00	12.690,77	5.124,70	853,90	535,69	2.472,42			3.527,90
Nov/18	69.211,50	18.834,00	13.335,28	5.411,67	941,70	572,30	2.641,37	4.130,46	3.089,20	3.707,21
Dez/18	43.681,54	8.179,00	13.825,00	3.025,03	408,95	337,09	1.555,82			3.843,35
Jan/19	56.807,81	16.613,00	12.642,52	4.592,66	830,65	477,24	2.202,62			3.514,62
Fev/19	45.991,70	24.283,00	12.611,92	4.551,47	1.214,15	456,79	2.108,24			3.506,11

Mar/19	48.946,86	18.034,00	15.639,61	4.220,88	901,70	435,38	2.009,43	4.285,16	3.067,06	4.347,81
Abr/19	42.830,05	12.515,00	14.496,76	3.348,56	625,75	359,74	1.660,35			4.030,10
TOTAL	676.857,63	174.523,00	151.221,00	50.904,51	8.726,15	5.533,97	25.541,42	16.499,40	12.336,32	42.039,44

TOTAL NO SIMPLES NACIONAL	50.994,51	TOTAL NO PRESUMIDO	110.676,70
---------------------------	-----------	--------------------	------------

## COMPARATIVO DOS TRIBUTOS SOBRE FATURAMENTO NOS REGIMES SIMPLES NACIONAL E LUCRO PRESUMIDO

SIMPLES NACIONAL	ALÍQUOTA INICIAL (1ª FAIXA)	ALÍQUOTA INICIAL (5ª FAIXA)
Mercadorias	4%	11,88%
Serviços	6%	17,51%

PRESUMIDO	PIS/COFINS	IRPJ/CSLL	ISS	CARGA EFETIVA
Mercadorias	3,65%	2,28%		5,93%
serviços	3,65%	7,68%	5%	16,33%

## 5 CONCLUSÃO

O planejamento tributário da empresa, em questão, foi feito baseado no faturamento entre maio de 2018 até abril de 2019, onde foi informado o faturamento sobre as mercadorias vendidas mensalmente e o faturamento sobre serviços mensalmente. Foi também informado, o valor mensal da folha de pagamento, com base nessas informações, foi feito o cálculo dos impostos no cenário do Simples Nacional e do Lucro presumido.

Com o planejamento tributário feito, foi possível perceber que a empresa optando pelo Simples Nacional, conseguirá ter uma redução na carga tributária bem mais interessante que se optasse pelo recolhimento no Lucro Presumido. Esse fator se mostra devido à alíquota referente ao INSS que é de 27,8% no Lucro Presumido e enquanto no Simples Nacional essa alíquota fica em 8,48%.

Portanto, pode-se perceber a importância do planejamento tributário na tomada de decisão de uma empresa em relação à redução no recolhimento dos tributos, bem como, pode ajudar no direcionamento administrativo da entidade, que não, exclusivamente nos tributos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXANDRE, R. (2010). **Direito Tributário Esquemático**. (4a ed.), Método.

ALVES, Adler A. C. **A legalidade da fusão, cisão e incorporação de empresas como instrumentos de planejamento tributário**. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/3583/a-legalidade-da-fusao-cisao-e-em-incorporacao-deempresas-como-instrumentos-de-planejamento-tributario/2>>. 2006, p. 02. Acesso em: 7 abr. 2023.

BORGES, Humberto B. **Gerência de impostos: IPI, ICMS e ISS**. 2 ed. São Paulo, Saraiva, 2002 p. 152.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. **Código Tributário Nacional**. São Paulo, Manole, 2004.

BRASIL, Secretaria da Receita Federal. **Documento de Arrecadação do Simples Nacional DAS**. Disponível em: <[http://www8.receita.fazenda.gov.br/Simples\\_Nacional/Manual.asp](http://www8.receita.fazenda.gov.br/Simples_Nacional/Manual.asp)>. Acesso em: 14 mai. 2023.

BRASIL, Secretaria da Receita Federal. **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro 2006. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123.htm>>. Acesso em: 9 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 4.729-de 14 de julho de 1965** - Sonegação Fiscal. Disponível em: <<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/1965/4729.htm>>. Acesso em: 10 abr. 2023.

FABRETTI, Lúdio Camargo. **Contabilidade Tributaria**. 10. ed. São Paulo, Atlas, 2006 p. 32.

\_\_\_\_\_, Lúdio Camargo. **Direito Tributário**. 8. Ed. São Paulo, Atlas, 2011.

LATORRACA, Nilton. **Direito tributário: impostos de renda das empresas**. 15. Ed. São Paulo, Atlas, 2000 p. 58.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 31ª edição. São Paulo.

MELO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**, 14ª ed., São Paulo: Malheiros, 2002, p. 808. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/252759/principio-com-vetor-do-neoconstitucionalismo>> . Acesso em: 25 abr. 2023

MILACH, F.; SCHNEIDER, G. HEISLER, I.; et all. **A opção pelo Simples ou Lucro Real: um estudo de caso**. Artigo da Revista Contábil. Disponível em: <[http://w3.ufsm.br/revista\\_contabeis/anterior/artigos/villn02/a\\_opcao\\_pelo\\_simples\\_ou\\_pelo\\_lucro\\_real.pdf](http://w3.ufsm.br/revista_contabeis/anterior/artigos/villn02/a_opcao_pelo_simples_ou_pelo_lucro_real.pdf)>. Acesso em: 23 mai.2023.

MOREIRA, M. André. **Elisão e Evasão Fiscal Limites ao Planejamento Tributário**. Disponível em: <[http://sachacalmon.com.br/wp-content/uploads/2010/12/Elisao-e-EvasaoFiscal\\_Limites-ao-Planejamento-Tributario.pdf](http://sachacalmon.com.br/wp-content/uploads/2010/12/Elisao-e-EvasaoFiscal_Limites-ao-Planejamento-Tributario.pdf)>. 2011, p. 06. Acesso em: 1 mai. 2023.

NOGUEIRA, Roberto Wagner Lima. Notas a propósito das imunidades tributárias. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 9, n. 500, 19 nov. 2004. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/5955>. Acesso em: 25 mai. 2023.

OLIVEIRA, Alexandre Machado de. **Princípios do Direito Tributário**. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIII, n. 76, maio 2010. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=7866](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7866)>. Acesso em: 5 mai. 2023.

REGULAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA - RIR/99. <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/RIR/default.htm>> Acesso em: 20 mai.2023.

SEBRAE. **Pesquisa de opinião com os empresários.** Disponível em: <[www.sebrae.com.br/](http://www.sebrae.com.br/)>. Acesso em: 14 mai. 2023.

SILVA, J. Miguel; RODRIGUES, Agostinho Inácio. **LALUR - Guia Prático de Escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real 2006.** 4. ed. São Paulo, Cenofisco, 2006 p. 01.

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL. **Pesquisa hierarquia tributária.** Disponível em: <[www.blogtributario.com.br/](http://www.blogtributario.com.br/)>. Acesso em: 28.06.2019.